



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 437/2015

**“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	Concessão de Subvenções aos Clubes de Futebol	R\$	8.000,00
II -	Subvenções Ao Sindicato Rural De Belmiro Braga	R\$	500,00
III -	Subvenção A Associação APPA	R\$	49.524,00
IV -	Subvenções A Blocos Carnavalescos	R\$	70.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.


Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Belmiro Braga, 05 de março de 2015.

  
Sergio Candido Bomfonte  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 334.411.896-04  
**SERGIO CANDIDO BOMFONTE**

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM: 05 / 03 / 15

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

  
Vinicius Fabbri Bomfante  
Secretário Municipal de Governo  
CPF 097.587.236-26